	<b>Código de Conduta e Ética</b>		<b>protiviti</b> <sup>®</sup> <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	Validação: Diretoria Pontal	Status: Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

## **CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA - PONTAL**

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

## **SUMÁRIO**

1-	<b>Objetivo.....</b>	<b>2</b>
2-	<b>Abrangência.....</b>	<b>2</b>
3-	<b>Termos e Definições.....</b>	<b>2</b>
4-	<b>Compromisso Anticorrupção.....</b>	<b>5</b>
	4.1 <b>Relacionamento com funcionários ou agentes públicos.....</b>	<b>6</b>
	4.2 <b>Atuação em Processos Licitatórios.....</b>	<b>6</b>
5-	<b>Prevenção à Lavagem de Dinheiro.....</b>	<b>6</b>
6-	<b>Conflito de Interesses.....</b>	<b>7</b>
	6.1 <b>Indicação de Profissionais.....</b>	<b>8</b>
	6.2 <b>Indicação de Terceiros.....</b>	<b>8</b>
	6.3 <b>Relacionamento Afetivo.....</b>	<b>9</b>
	6.4 <b>Atividades Paralelas.....</b>	<b>9</b>
	6.5 <b>Atividade Política, Sindical e Religiosa.....</b>	<b>10</b>
	6.6 <b>Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento.....</b>	<b>10</b>
	6.7 <b>Refeições de Negócios.....</b>	<b>11</b>
7-	<b>Segurança da Informação.....</b>	<b>12</b>
8-	<b>Lei Geral de Proteção de Dados.....</b>	<b>13</b>
9-	<b>Utilização de Mídias Sociais.....</b>	<b>13</b>
10-	<b>Transparência nos Negócios.....</b>	<b>14</b>
	10.1 <b>Concorrência.....</b>	<b>14</b>
	10.2 <b>Registros Contábeis.....</b>	<b>14</b>
	10.3 <b>Relação Empresarial.....</b>	<b>15</b>
11-	<b>Segurança no Ambiente de Trabalho.....</b>	<b>15</b>
12-	<b>Compromisso com a Comunidade.....</b>	<b>16</b>
	12.1 <b>Doações e Patrocínios.....</b>	<b>16</b>
13-	<b>Compromisso com Direitos Humanos.....</b>	<b>17</b>
	13.1 <b>Assédio e Discriminação.....</b>	<b>17</b>
14-	<b>Violações e Reporte.....</b>	<b>18</b>

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

## 1. OBJETIVO

Apresentamos o Código de Conduta Ética (“Código”) do grupo Pontal Energy (“Pontal” ou “Companhia”) para nortear as atuações de todos que se relacionam com a Companhia.

O documento reúne as diretrizes esperadas pela Pontal e deverá servir como guia na condução dos negócios da Companhia, prevalecendo, em qualquer situação, o respeito aos princípios éticos que integram a cultura da Pontal.

Todos são encorajados a consultar e seguir este Código em suas atividades diárias. As dúvidas devem ser encaminhadas por meio do e-mail [compliance@pontalenergy.com](mailto:compliance@pontalenergy.com) e as situações que possam infringir o Código devem ser comunicadas via Canal Confidencial da Pontal.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este Código de Conduta Ética aplica-se a todos os colaboradores, sócios, bem como terceiros de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto e/ou representam os interesses da Pontal, tais como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio.

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

A seguir são listados os principais Termos e Definições considerados(as) importantes para o entendimento deste documento pelos seus usuários:

**3.1 AGENTE PÚBLICO** – Agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, sendo aquele, segundo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), que “exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função”.

**3.2 COLABORADOR:** os colaboradores admitidos mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários da Pontal.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

3.3 CONCORRENTES – São consideradas empresas concorrentes aquelas que atuam no mesmo mercado ou segmento de mercado da Pontal, aplicando este mesmo conceito a cada um de seus fornecedores.

3.4 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES – Informações confidenciais são informações internas da Pontal, conhecidas por um grupo específico e que podem ser divulgadas para algumas pessoas ou grupos de dentro da Companhia. Sua divulgação ao público externo pode causar danos financeiros ou mesmo à imagem da Companhia, além de gerar vantagens aos concorrentes e perda de clientes.

3.5 CONFLITO DE INTERESSES – Caracteriza-se quando os interesses pessoais de um funcionário ou de um Terceiro são opostos ou conflitantes aos interesses da Pontal. Tal divergência pode gerar um possível favorecimento particular em detrimento dos interesses da Companhia, causando danos ou prejuízos, ou fazendo com que o profissional deixe de cumprir com suas responsabilidades.

3.6 LAVAGEM DE DINHEIRO – Define-se por lavagem de dinheiro um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema econômico-financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita, sendo uma forma de mascaramento da obtenção ilícita de capitais.

3.7 LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO – A Lei nº 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, regulamentada pelo Decreto no. 11.129/2022, prevê a responsabilização objetiva, no âmbito civil e administrativo, de empresas que praticam atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

3.8 PARENTES – Para os fins do presente Código, o termo Parente incluirá os parentes até o quarto grau, a saber: pais, filhos, irmãos, sogros, enteados, avós, netos, cunhados, netos e avós do companheiro, bisavós, tios, sobrinhos e primos.

3.9 TERCEIROS - São todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto e/ou representam os interesses da Pontal, tais como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores (incluindo a cadeia de suprimentos) e parceiros de negócio. A atuação deste público traz implicações para a Pontal, principalmente ao atuarem em seu nome junto ao setor público. Isto ocorre pois existe a possibilidade de responsabilização solidária, como, por exemplo, se um terceiro agindo em nome da Companhia realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, a Pontal também poderá ser responsabilizada.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

#### 4. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

A Pontal não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção no desenvolvimento de suas atividades, seja na relação com órgãos públicos, seja interação com organizações privadas.

Exigimos que todo colaborador ou terceiro cumpra a LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO aplicável, adotando e mantendo as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores, representantes legais e/ou terceiros por eles contratados, fazendo valer os preceitos estabelecidos neste Código.

No tocante aos processos licitatórios de qualquer natureza, é esperada atuação em plena consonância com os ditames da Lei 8.666/93, comunicando-se com as partes interessadas sempre pelos meios e canais oficiais e/ou indicados nos respectivos certames, sempre prezando pela isonomia do processo licitatório.

As interações com funcionários ou agentes públicos, sejam nacionais ou internacionais, devem ser realizadas com responsabilidade e respeito à legislação aplicável, em específico à Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto no. 11.129/2022, ao FCPA<sup>1</sup> e ao U.K. Bribery Act<sup>2</sup>.

O mesmo cuidado deve ser estendido às pessoas de relacionamento próximo aos funcionários ou agentes, como familiares e assessores políticos. É proibido aceitar ou oferecer às autoridades e funcionários de órgãos públicos, direta ou indiretamente, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício de qualquer natureza. Simples favores, mesmo sem valor financeiro ou mesmo pagamentos insignificantes, podem caracterizar corrupção ou suborno.

Tais atos podem envolver as pessoas e a empresa, havendo, inclusive, sanções de natureza civil e criminal. Não obstante, a Companhia também pode aplicar sanções contratuais e administrativas.

<sup>1</sup> Foreign Corrupt Practices Act, emitida em 1977, é a principal lei norte-americana anticorrupção, que proíbe rigorosamente o pagamento de subornos, quer diretamente ou por meio de intermediário e sob qualquer forma, a representante de governos estrangeiros com a finalidade de obter, reter ou direcionar um negócio, criando sanções penais e cíveis para funcionários, administradores e representantes de empresas que pratiquem tais atos.

<sup>2</sup> United Kingdom Bribery Act, promulgada em 2010 e com entrada em vigor em 1º de julho de 2011, é a lei anticorrupção britânica e a mais rígida legislação em vigor sobre o tema. Aplica-se a entidades que operam no Reino Unido e entidades estrangeiras caso o ato ou omissão criminosa ali ocorram. Além da criminalização da oferta e do aceite de propinas por ente público ou privado, essa regulamentação também pune a entidade ou indivíduo que falhe na prevenção da ocorrência do ato indevido.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

A realização de comunicação e/ou reuniões com Agentes Públicos no âmbito da relação empresarial com a Pontal não deve ocorrer sem a prévia aprovação por escrito da Companhia e sem a presença de representante seu.

A Pontal possui Política Anticorrupção que trata especificamente sobre o tema, sendo sua observância obrigatória para colaboradores e terceiros.

#### **4.1 Relacionamento com funcionários ou agentes públicos**

O relacionamento com o governo, o que engloba funcionários ou agente públicos, seus familiares e assessores, deve ocorrer de forma transparente, respeitando as diretrizes legais e as descritas neste Código.

Desta forma, a Pontal expressa total repúdio e proíbe que seus colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros de:

- Realizar qualquer ato que configure prática de corrupção, pagamento de propina, direta ou indiretamente, por colaboradores ou por meio de terceiros;
- Dar ou oferecer contribuição, doação, favores ou presentes a agentes públicos ou órgãos do governo, incluindo campanhas políticas, candidatos ou partidos políticos, visando qualquer tipo de contrapartida que configure obtenção de vantagem indevida para si próprio ou para a Pontal;
- Prometer algo com o intuito de influenciar e/ou agilizar processos de obtenção de licenças, alvarás de funcionamento e/ou autorizações em geral;
- Intervir ou dificultar investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

#### **4.2 Atuação em processos licitatórios**

Durante processos licitatórios, a Pontal compromete-se a agir com total transparência, imparcialidade e conformidade.

Nossa atuação é baseada na competitividade justa, na qualidade de nossos produtos e serviços, e no cumprimento rigoroso das obrigações contratuais.

Não toleramos qualquer forma de fraude, corrupção ou comportamento antiético e cooperamos plenamente com as autoridades competentes em caso de investigações ou alegações de irregularidades.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

## 5. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Pontal repudia toda e qualquer atividade que caracterize ou patrocine a prática de lavagem de dinheiro, tais como pagamentos de grandes valores em dinheiro ou realizados por partes não envolvidas na transação.

Espera-se que todos, sejam colaboradores ou terceiros envolvidos nos negócios da Pontal, estejam comprometidos com a integridade no ambiente de negócios e na sociedade. Incentiva-se a reportar qualquer forma de fraude, corrupção, incluindo suborno ou negociação com informações privilegiadas, identificação de negociações que resultem na obtenção de vantagens indevidas, incluindo pagamentos de facilitação ou qualquer outro indicativo de atos ilícitos ou que vão contra os preceitos deste Código.

É dever de toda a sociedade combater e denunciar práticas de Lavagem de Dinheiro, atividade que tem sido um problema social de caráter internacional e, em geral, objetiva financiar organizações criminosas. Ao desconfiar ou ter ciência de que alguma operação financeira é suspeita, deve-se noticiar as autoridades e aos setores de controles da Companhia.

## 6. CONFLITO DE INTERESSES

A Pontal incentiva o amplo desenvolvimento profissional de todos os envolvidos nos seus negócios, mas é imprescindível que algumas medidas sejam tomadas, para que, em situações específicas, os interesses dos indivíduos não se sobreponham aos interesses da Companhia.

Um conflito de interesses existe, por exemplo, quando um colaborador ou parente próximo de um colaborador, utiliza sua influência ou comete atos, diretos ou indiretos, nos quais prevalecem seus interesses particulares em detrimento dos interesses da Companhia, de seus acionistas, clientes e fornecedores.

Entende-se que uma situação de conflito de interesses nem sempre é clara e, às vezes, não é fácil distinguir se uma atividade é adequada ou inadequada. Por isso, caso tenha alguma dúvida, consulte a Área de Compliance.

O colaborador que se deparar com qualquer situação de potencial conflito de interesses deve reportar o conflito ao seu gestor imediato ou ao Compliance. Toda situação de conflito de interesses deve ser evitada.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

Sobre o tema, todos devem observar as diretrizes a seguir.

## 6.1 Indicação de Profissionais

É incentivado que os colaboradores indiquem profissionais e terceiros qualificados para trabalhar com a Pontal. Os profissionais indicados seguirão todas as etapas do processo seletivo padrão da Pontal, que aplicará os mesmos critérios de avaliação a todos os participantes, seguindo critérios técnicos, reputacionais, de qualificação e valor.

O colaborador que efetuou a indicação do profissional não deve participar do processo de seleção ou tomada de decisão relacionada à contratação, do qual o profissional indicado está participando, tampouco terá poder de decisão na escolha final do profissional ou terceiro a ser contratado.


## 6.2 Indicação de Terceiros

Encoraja-se a indicação de potenciais fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios. Contudo, para assegurar que a imparcialidade no processo de seleção do terceiro, serão selecionados e contratados apenas os fornecedores e/ou parceiros de negócios de acordo com nossas seguintes diretrizes gerais:

- O terceiro indicado participará de todo o processo formal de avaliação considerando critérios objetivos, reputacionais, técnicos e financeiros, também aplicado aos demais candidatos;
- O processo de avaliação, em todas as suas etapas, deve ocorrer sem a participação do colaborador que realizou a indicação da contratação;
- O processo de homologação deve ser isento de qualquer favorecimento, realizado conforme exigências regulatórias e políticas internas aplicáveis, sendo observadas as orientações deste Código;
- Caso ocorra a contratação, o colaborador que indicou não poderá relacionar-se comercialmente com este terceiro e tampouco conduzir a gestão do contrato.

Fica vedada a flexibilização dessas diretrizes a fim de evitar possível favorecimento indevido.



	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

### 6.3 Relacionamento Afetivo

Os relacionamentos afetivos eventualmente poderão ocorrer no dia a dia, no entanto, é importante reforçar que todo relacionamento afetivo deverá ser comunicado ao Compliance, com intuito de mitigar potenciais conflitos de interesses.

Diante disso, é permitido o relacionamento afetivo entre os colaboradores, desde que os colaboradores não atuem na mesma área e não tenha subordinação, direta ou indireta, entre os envolvidos.

Qualquer relacionamento entre terceiro envolvido nos negócios da Pontal e um colaborador ou qualquer relação com grau de parentesco, deve ser comunicado à área de Compliance.

Se houver subordinação direta ou indireta entre as partes envolvidas, posição de aprovação ou supervisão entre colaboradores e terceiros, ou qualquer outra situação que possa gerar conflito de interesses, a Pontal tomará medidas para mitigar esse risco, preservando na medida do possível, a atuação dos envolvidos.

### 6.4 Atividades Paralelas

Os colaboradores da Pontal têm liberdade de exercer outras atividades que sejam independentes de sua função dentro da Companhia, contudo, não devem interferir no desempenho profissional do colaborador ou representar riscos de prejuízo reputacional à Pontal.


Fica estabelecido que:

É permitido:

- Ministras aulas, palestras, participar de seminários, workshops e relacionados.

É proibido:

- Exercer atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Pontal, tais como consultoria ou prestação de serviços;
- Realizar atividades que possam criar conflitos de interesses com as responsabilidades do colaborador na Pontal, como atuar como consultor ou fornecedor para empresas concorrentes;

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

- Utilizar recursos da Pontal, como equipamentos, materiais ou informações confidenciais, para benefício próprio ou de terceiros em atividades paralelas.

Para outras atividades não elencadas, a área de Compliance deve ser consultada.

## 6.5 Atividade Política, Sindical e Religiosa

A Pontal respeita o direito individual de cada pessoa no tocante ao envolvimento em temas sindicais, religiosos e participação de processos políticos, devendo tais atividades ocorrer apenas fora do ambiente profissional.

Visando manter um ambiente de trabalho harmonioso, o colaborador ou terceiro que desejar engajar-se em atividades políticas poderá realizá-las de acordo com as seguintes orientações:

- Não utilizar a imagem da Pontal para realizar campanha política;
- Não utilizar a relação com a Pontal para apoiar candidato ou partido político, nem instituição religiosa e sindical;
- Não realizar atividades políticas nas dependências da Companhia e/ou a serviço dela, como por exemplo, panfletagem ou o compartilhamento de mensagens virtuais, bem como qualquer outro tipo de propaganda ou manifestação políticas, sejam na sede, nos parques, veículos, ou publicações internas e externas;
- Não utilizar ativos da Companhia para atividades políticas, sindicais e religiosas.

Caso queiram se candidatar a cargos públicos, eletivos ou por indicação, os colaboradores devem se desligar da Pontal antes do registro da candidatura.

## 6.6 Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Entretenimento

Entendemos a importância de cultivar relacionamentos sólidos com nossos parceiros de negócios para garantir a sustentabilidade da Pontal. Dessa forma, todos os envolvidos nos negócios da Pontal devem evitar qualquer situação que possa comprometer suas decisões ou prejudicar sua reputação, seja oferecendo ou recebendo cortesias, brindes, presentes, gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, viagens, convites para participar de eventos, entre outros.

A oferta ou recebimento de brindes, presentes e entretenimento não devem transmitir a imagem de impropriedade ou de Conflito de Interesses, bem como não devem ter este objetivo.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	Validação: Diretoria Pontal	Status: Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

Nesse contexto, o colaborador poderá ofertar e receber brindes, desde que o item não tenha o escopo de obter qualquer tipo de influência na tomada de decisão, e não ultrapasse o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Os itens ofertados ou recebidos devem ter características institucionais, como por exemplo: agendas, canetas, calendários etc. Além disso, sua distribuição deve, preferencialmente, ser generalizada, ou seja, não se deve destinar exclusivamente a uma determinada pessoa, com função estratégica na empresa ou transação comercial.

Qualquer recebimento que ultrapasse esse valor deve ser encaminhado à área de Recursos Humanos para sorteio entre todos os Colaboradores ou doação para instituições de caridade.

Em todos os casos não é permitido aceitar, solicitar ou oferecer qualquer valor em espécie (dinheiro ou equivalente a dinheiro) por nossos colaboradores agindo em nome da Companhia.


Desta forma, é vedado:

- Oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, comissão, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, incentivos ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as normas legais, seja de forma direta ou indireta;
- Aceitar ou dar presentes, comissão, vantagem ou incentivo financeiro a qualquer pessoa ou Agente Público, cabendo ainda informar imediatamente à Área de Compliance sobre quaisquer detalhes dessas transações;
- Gerar obrigações para a Pontal em decorrência de quaisquer dessas situações.

Essas diretrizes devem ser observadas tanto para situações nacionais quanto internacionais.

## 6.7 Refeições de negócios

Refeições de negócios entre colaboradores da Pontal e terceiros durante a fase de negociação/contratação e/ou potencial situação de conflito não são incentivadas e, caso

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	Validação: Diretoria Pontal	Status: Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

sejam inevitáveis e aconteçam, cada parte deve, preferencialmente, arcar com suas despesas.

Ressalta-se que a equipe de Compliance da Pontal está à disposição para a elucidação de quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias por meio de nossos canais oficiais.

## 7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As informações às quais os colaboradores, administradores e terceiros venham a ter acesso em decorrência de sua atuação na Pontal devem ser mantidas em sigilo e não poder levadas ao conhecimento de pessoas externas.

Sendo assim, é dever de todos:

- Limitar o compartilhamento das informações somente aos colaboradores que precisam delas para trabalhar;
- Proteger senhas, usuários, crachás e demais acessos de uso individual e intransferível do conhecimento de terceiros;
- Não compartilhar senhas e outras formas de acesso de uso pessoal com outros colaboradores;
- Não divulgar informações não-públicas da Pontal e/ou não autorizadas pela Pontal em redes sociais ou compartilhá-las com amigos, colegas, parentes ou qualquer pessoa alheia à Companhia;
- Usar os computadores, celulares e e-mails corporativos com profissionalismo, sendo proibido o acesso a conteúdo impróprio, bem como a navegação em websites que possam expor a risco o aparelho ou a rede da Pontal;
- Manter os softwares atualizados conforme instrução do fabricante e/ou área de Tecnologia;
- Atentar-se a fotos tiradas no ambiente de trabalho e publicadas na internet ou repassadas a terceiros, pois pode haver alguma informação sigilosa ao fundo.
- Em caso de vazamento de informação confidencial, deve-se informar ao gestor imediato ou à área com a qual está relacionada (Recursos Humanos, Administrativo, Jurídico, Operações, Comercial, Financeiro, etc.)

Todos os colaboradores e terceiros devem respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante sua atuação na Pontal, mesmo após eventual desligamento da Companhia.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	Validação: Diretoria Pontal	Status: Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

Os equipamentos e materiais corporativos são monitorados e podem ser auditados a qualquer momento pela Pontal, sem necessidade de aviso prévio ao colaborador que detém sua posse.

## 8. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), consideram-se dados pessoais todo dado ou conjunto de dados que possibilite a identificação de um indivíduo. Dessa forma, podemos considerar dados pessoais, por exemplo: nome completo, CPF, RG, telefone celular, e-mail pessoal, dentre outros.

Em atendimento à LGPD e em respeito aos colaboradores e terceiros, a Pontal se compromete a realizar o tratamento de dados dentro dos limites estabelecidos legalmente.

É proibido levar tais informações ao conhecimento de terceiros, de forma física (verbalmente, em papel, por meio de *pendrives* ou derivados, entre outros) ou virtual (encaminhamento de e-mails, nuvens, entre outros), sem os devidos embasamentos legais que justifiquem tal ato e as autorizações das alçadas competentes.

## 9. UTILIZAÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS

Todos têm o direito de se manifestar e a liberdade de expressão é respeitada na Pontal.

No entanto, ao utilizarmos as redes sociais, precisamos nos atentar à forma como expomos nossas ideias e opiniões, uma vez que os atos praticados virtualmente acabam refletindo na realidade e, muitas vezes, podem trazer sérias consequências ao autor e à Pontal.

Sendo assim, a Companhia expressa total repúdio a qualquer tipo de publicação de caráter discriminatório, seja com relação à orientação de gênero, raça, idade, religião, deficiência ou qualquer outra característica do indivíduo. Manifestações de preconceito ou intolerância não são aceitas e não condizem com a conduta respeitosa e cordial que a Pontal espera de seus colaboradores e terceiros.

Ainda, fica estabelecido que é proibido:

- Publicar imagens e/ou vídeos que possam revelar alguma informação confidencial da Companhia;

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	Validação: Diretoria Pontal	Status: Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

- Realizar declarações difamatórias ou que possam trazer impactos negativos à imagem do Pontal, terceiros, parceiros e colegas de trabalho;
- Exprimir opinião pessoal em nome da Pontal;
- Realizar publicações, criar páginas ou se manifestar, de qualquer maneira, em nome da Pontal, salvo em casos excepcionais e previamente autorizados;
- Associar o nome e a imagem da Pontal e de sua marca, a quaisquer atos ilegais.

## 10. TRANSPARÊNCIA NOS NEGÓCIOS

A Pontal pauta seus relacionamentos profissionais e empresariais em princípios éticos e razoáveis, como transparência, qualidade e integridade.

### 10.1 Concorrência

A Pontal respeita os concorrentes e acredita na realização ética dos negócios, não compactuando com atitudes de desrespeito como, por exemplo, propagação de informações que ferem a imagem dos concorrentes.

Dessa forma, todos os envolvidos nos negócios da Companhia devem seguir os seguintes princípios:

- Promover a prática da concorrência justa, observando as Leis Antitruste e buscando a competição saudável com seus concorrentes de forma a manter um relacionamento cordial e respeitoso;
- Não contratar e não compactuar com a contratação de empresas ou pessoas físicas para fins de espionagem industrial, obtenção e utilização ilegal de informações estratégicas;
- Não compactuar com a prática de declarações verbais ou escritas que possam prejudicar a imagem da concorrência, prezando pelo tratamento respeitoso.

### 10.2 Registros Contábeis

Todos os registros e relatórios contábeis das operações que envolvam a Pontal deverão ser transparentes, precisos e completos em todos os aspectos.

Todos os colaboradores e terceiros envolvidos na elaboração desses registros e relatórios devem reconhecer a importância desses documentos e a necessidade de manter sua precisão.

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

Tais profissionais devem estar cientes de que a Companhia não realiza quaisquer transações sem o respectivo registro contábil e que todos os livros e registros devem ser completos, bem como refletir precisamente todas as operações de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, observadas todas as normas regulatórias e legislações aplicáveis.

Nenhum colaborador ou terceiro deve interferir ou tentar influenciar de forma imprópria, direta ou indiretamente, na auditoria dos registros financeiros da Pontal.

Qualquer tentativa de interferência será tratada com rigor, podendo resultar em sanções disciplinares, sem prejuízo às medidas judiciais cabíveis.

Em caso de conhecimento de qualquer transação ou prática contábil imprópria relacionada aos recursos da Pontal, é dever do colaborador ou terceiro notificar imediatamente à Área de Compliance.

### **10.3 Relação Empresarial**

Na busca da construção de relações empresariais, em todas as suas fases, desde o contato inicial até a conclusão da relação profissional estabelecida, é esperada postura de respeito, integridade e transparência por parte do Terceiro para com a Pontal, de forma que esperamos do Terceiro um comportamento minimamente baseado nas diretrizes abaixo:

- Fornecer à Pontal informações necessárias para a cotação, contratação, compra e gestão de produtos e serviços, íntegras e em sua totalidade;
- Realizar a prestação do serviço e/ou fornecimento com diligência e com o mais alto nível técnico e padrão de qualidade, sempre demonstrando detalhadamente os trabalhos prestados, assim como apresentando a devida comprovação;

## **11. SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO**

As áreas que necessitam da utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem se atentar ao uso correto e constante do acessório.

Qualquer inadequação, inexistência ou mal funcionamento do equipamento deve ser comunicado ao gestor imediato para a tomada das devidas providências.

A fim de mitigar os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, é proibido:

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

- Exercer as atividades profissionais sob efeitos do uso de álcool e/ou drogas ilícitas;
- Intimidações, ameaças e atos de discriminação ou violência;
- Porte de armas nas dependências da Companhia, exceto em casos previamente autorizados e por profissionais devidamente capacitados.

Os gestores têm o papel de fiscalizar e monitorar a correta utilização dos EPIs, mas todos os colaboradores podem atuar na preservação da integridade física da equipe.

## 12. COMPROMISSO COM A COMUNIDADE

A Pontal espera que seus colaboradores e terceiros nutram e mantenham relacionamentos com a comunidade do entorno dos projetos do Grupo Pontal baseados na transparência, respeito mútuo e cumprimento da legislação vigente, valorizando e priorizando, sempre que possível, ações voltadas para o desenvolvimento social e cultural da comunidade por meio de projetos sociais, respeitando os direitos humanos e observando os princípios de justiça social.

Respeitamos as comunidades e vizinhanças onde a Pontal atua e esperamos que todos os envolvidos nos negócios da Companhia nesses locais mantenham o respeito, boas relações, boas práticas antipoluição sonora, visual e ambiental, de forma a evitar, mitigar ou solucionar impactos adversos, em decorrência das operações da empresa.

### 12.1 Doações e Patrocínios


Com o intuito de contribuir com a sociedade, a Pontal pode realizar doações para organizações/projetos cujos princípios e valores estejam alinhados com os da Companhia, bem como com os das comunidades em que atua.

Todas as doações e patrocínios realizadas pela Pontal devem ser formalizadas e aprovadas, respeitar a legislação vigente bem como as normas e procedimentos internos da Companhia. A transparência deve pautar todas as doações feitas pela Pontal.

Doações e patrocínios não devem:

- Prejudicar a reputação da Companhia;
- Ser realizados com a intenção de obter qualquer vantagem indevida;



	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

- Influenciar negócios ou garantir contratos para a Pontal.

### 13. COMPROMISSO COM DIREITOS HUMANOS

Na Pontal tem-se o compromisso inabalável com os Direitos Humanos em todas as esferas da nossa operação. Reconhecemos que a promoção e proteção desses direitos são fundamentais para a construção de um ambiente de trabalho justo, inclusivo e respeitoso.

Como parte integrante deste compromisso, todos os envolvidos nos negócios da Pontal devem aderir os seguintes princípios:

- Rejeição ao trabalho forçado ou obrigatório e ao trabalho infantil;
- Não discriminação, por qualquer razão;
- Respeito à diversidade e às minorias étnicas;
- Liberdade de associação e negociação coletiva;
- Saúde e segurança no trabalho;
- Condições de trabalho justas e favoráveis;
- Respeito aos direitos das comunidades;
- Tolerância zero à corrupção.


#### 13.1 Assédio e Discriminação

Para que possamos cultivar um ambiente de trabalho saudável e agradável a todos, é necessário praticarmos diariamente a empatia e o respeito ao próximo, limitando as interações a uma postura profissional e íntegra.

Nesse sentido, a Pontal manifesta seu total repúdio a práticas de discriminação de qualquer natureza, *bullying*, ameaças, assédio moral e sexual, e toda e qualquer conduta que não compactue com as diretrizes deste Código, valores éticos da Pontal e/ou seja de caráter discriminatório ou ilegal.

Entendemos que todos os nossos colaboradores e terceiros têm direito a um tratamento digno e respeitoso. Não será tolerado nenhum tipo de discriminação, seja de gênero, classe social, cor, etnia, orientação de gênero, orientação sexual, entre outras. Respeitamos a liberdade e a diversidade dos nossos colaboradores.

São consideradas práticas de assédio:

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

- **Assédio sexual:** Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se de posição hierárquica superior em relação ao exercício de emprego, cargo ou função.
- **Assédio moral:** Exposição do empregado a situações humilhantes e constrangedoras, normalmente (mas não exclusivamente) em relações hierárquicas ou assimétricas, causando humilhação e expondo a vítima a situações vexatórias perante os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e perante a si mesmo (exemplos: desrespeito, agressividade, maus tratos, ridicularização e inferiorização).

Todo colaborador ou terceiro que seja vítima de assédio ou discriminação, ou que testemunhe tais práticas, deve procurar seu gestor imediato, a área de Recursos Humanos ou a área de Compliance da Pontal.

É proibido retaliar ou discriminar qualquer pessoa que denuncie ou relate um incidente de assédio ou violência no trabalho. Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade e serão investigadas de forma imparcial e objetiva.

Encoraja-se a comunicação aberta e transparente. Qualquer pessoa que se sinta desconfortável em relatar um incidente diretamente a seu gestor ou à área de Recursos Humanos, pode usar o Canal de Denúncias, onde as denúncias podem ser realizadas de forma anônima, se desejado.

A Pontal se compromete a realizar treinamentos regulares para todos os colaboradores sobre prevenção e combate ao assédio e à violência no trabalho.

#### 14. VIOLAÇÕES E REPORTE

Todos têm a função de monitorar a eficácia deste Código, podendo e devendo reportar as ações que contraírem as diretrizes daqui dispostas ao gestor, área de RH, área de Compliance ou ainda, se preferir, por meio dos seguintes canais:

Website: <https://www.canalconfidencial.com.br/pontalenergy/>

Telefone: 0800 591 2396

O Canal de Denúncias da Pontal é operado por empresa terceirizada externa e independente, sendo garantido expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos, e não

	<b>Código de Conduta e Ética</b>		 <small>Face the Future with Confidence</small>
<b>Versão:</b> Final	<b>Validação:</b> Diretoria Pontal	<b>Status:</b> Aprovado	<b>Data</b> 20/05/2024

admitindo, sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem os utilizar de boa-fé.

As informações captadas pelo Canal de Denúncias são direcionadas à equipe de Compliance, responsável pela apuração das denúncias e aplicação e manutenção das normas do Código de Conduta Ética na Companhia e deste Código, dentre outras políticas.

Visando a garantir o anonimato da identidade dos autores de denúncias realizadas por meio do Canal de Denúncias mencionado acima, a Companhia utiliza-se de sistemas de tecnologia da informação e procedimentos de controles internos que asseguram o sigilo e confidencialidade e restringem o acesso de pessoas não autorizados.

É dever de todos estar atentos e relatar ao Canal de Denúncias potenciais situações de condutas consideradas antiéticas ou de descumprimento ao Código, políticas, regulamentos e legislação vigente aplicáveis.